

PORTARIA NORMATIVA Nº 083/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

(Alterada pela Portaria Normativa nº 032/MD, de 12 de janeiro de 2005)

Estabelece a diretriz para a implantação do Sistema de Certificação Digital de Defesa para operação no âmbito e de acordo com as prescrições da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos Decretos nº 3.505, de 13 de junho de 2000, 3.996, de 31 de outubro de 2001, 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 508/MD, de 6 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece a diretriz para a implantação do Sistema de Certificação Digital de Defesa para operação no âmbito e de acordo com as prescrições da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e dá outras providências. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/MD, de 12 de janeiro de 2005)

Art. 2º A estrutura da certificação digital pautar-se-á nos seguintes princípios:

I – o Ministério da Defesa constitui-se Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa).

II – a elaboração da proposta orçamentária para as ações ou atividades da ICP-Brasil no âmbito do Ministério da Defesa dar-se-á de forma consolidada, com rubrica própria e previsão plurianual, com a indicação da destinação das aplicações dos recursos, de modo a se obter maior representatividade, uniformidade e economia financeira e procedimental, sem embargo do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

III – os investimentos em infra-estrutura existente serão catalogados e otimizados para fins de utilização compartilhada, em caráter institucional, no que couber, observados os requisitos de segurança e de viabilidade econômico-financeira;

IV – os recursos humanos e tecnológicos deverão ser aplicados em sistema de parceria e intercâmbio de ações, de modo a reduzir prazos, custos, procedimentos e consolidar a doutrina de certificação digital na área de Defesa.

Parágrafo único. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa e a Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária poderão constituir autoridades certificadoras subordinadas, vinculadas à AC-Defesa, para atuação junto a seus órgãos, empresas e instituições, observando-se a demanda de certificação e as exigências de ordem técnica.

Art. 3º Fica constituído o Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa, composto da seguinte forma: (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/MD, de 12 de janeiro de 2005)

I – um representante do Gabinete do Ministro de Estado de Defesa, ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior da estrutura organizacional do Ministério, que atuará como coordenador;

II – um representante, do círculo de Oficial-General:

a) do Comando da Marinha;

b) do Comando do Exército; e

c) do Comando da Aeronáutica.

III – um representante da Secretaria de Organização Institucional, de nível equivalente aos descritos nos incisos I e II deste artigo;

IV – um representante do Estado-Maior de Defesa, do círculo de Oficial- General.

§ 1º O Comitê será assessorado por Comissão Técnica composta por especialistas no assunto, livremente indicados pelo dirigente dos órgãos e instituições descritos nos incisos deste artigo.

§ 2º O coordenador do Comitê-Gestor poderá convidar, por intermédio do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, especialistas do Ministério da Defesa ou de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do colegiado e prestar assessoramento sobre temas específicos, mediante compromisso formal de manter sigilo sobre os dados e informações que tiverem acesso.

Art. 4º Ao Comitê-Gestor compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria Normativa;

II – formular o arcabouço normativo e operacional da Autoridade Certificadora de Defesa, em obediência às prescrições da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/MD, de 12 de janeiro de 2005)

III – subsidiar a formulação das diretrizes ministeriais e orientar as ações decorrentes da Autoridade Certificadora de Defesa. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 032/MD, de 12 de janeiro de 2005)

Parágrafo único. Os atos de que tratam este artigo deverão ser submetidos à aprovação do Ministro de estado da Defesa, respeitado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999.

Art. 5º O Comitê-Gestor receberá o integral apoio das instituições, órgãos e entidades do Ministério da Defesa.

Art. 6º As indicações dos representantes e respectivos suplentes de que trata o art. 3º (incisos e § 1º), devem ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa no prazo de até 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê-Gestor será considerada função relevante, não remunerada, e os assuntos tratados em seu âmbito terão caráter sigiloso, conforme cada caso e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê-Gestor serão fornecidos por cada ente participante.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

(Publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2004, Seç. 1, Pag. 11)

(Alteração da Redação publicado no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2005, Seç. 1, Pag. 18)

Fonte:

http://www.defesa.gov.br/ac_defesa/legislacao/PortariaNormativa_083_30Jan01_alterada_pela_Portaria_Normativa_032_MD_de_12Jan05.pdf